



**ESCLARECIMENTO 8 – EDITAL PREGÃO 90004/2025 - STIC**

**Processo nº 23000.011091/2025-71**

**PERGUNTA 1:** Glosas por faixa (NMS) – No nosso entendimento, as glosas são proporcionais à irregularidade de cada indicador do Apêndice 08, mas não há tabela única de percentuais por faixa (Baixa/Média/Alta/Grave) aplicável a todos os indicadores. Está correto o nosso entendimento? Caso não, favor indicar a tabela consolidada com os percentuais exatos por faixa e exemplo de cálculo por indicador.

**RESPOSTA 1:** Sim, o entendimento da licitante está correto. As glosas são proporcionais à irregularidade verificada para cada indicador de Nível Mínimo de Serviço (NMS) e não há uma tabela única de percentuais por faixa (Baixa/Média/Alta/Grave) aplicável a todos os indicadores. Os percentuais exatos de ajuste na fatura mensal para cada faixa de desempenho estão explicitamente definidos individualmente para cada NMS no Apêndice 08 - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO do Termo de Referência.

**PERGUNTA 2:** “Reprovação × glosa – No nosso entendimento, reprovação de entregáveis (fora de especificação) implica correção/retrabalho sem custos e pode gerar glosa, mas não necessariamente multa (que depende de descumprimento contratual com gradação de gravidade). Está correto o nosso entendimento? Se não estiver, por favor exemplificar quando há somente glosa, quando há somente multa, e quando há a incidência de ambos.”



**RESPOSTA 2:** O entendimento da licitante está **parcialmente correto**. A reprovação de entregáveis (fora de especificação) implica, de fato, correção/retrabalho **sem custos adicionais para a CONTRATANTE**, conforme o **Art. 119 da Lei nº 14.133/2021** e os **Itens 8.4.1 e 8.4.2 do Termo de Referência**. Esta reprovação **poderá gerar glosa** se o desempenho da CONTRATADA no *Indicador de Qualidade na Entrega da Atividade (NMS-3)*, detalhado no **Apêndice 08 do Termo de Referência**, ficar abaixo da meta estabelecida. A **multa**, por sua vez, é uma sanção administrativa mais gravosa, aplicada em casos de descumprimento contratual com graduação de gravidade, conforme o **Art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021** e os **Itens 8.22 a 8.31 do Termo de Referência**. Pode haver somente glosa (redução do pagamento por desempenho abaixo do NMS sem caracterizar infração grave), somente multa (por exemplo, por recusa em prestar serviços ou fraudes, conforme Item 8.31) ou a incidência de ambos, como em casos de **reincidências do não atendimento aos indicadores definidos nos NMS**, que podem, além da glosa, ensejar a aplicação de multa por descumprimento parcial do contrato (ex: reincidência por 3 meses consecutivos ou 5 alternados no NMS-1 ou NMS-3, conforme Apêndice 08).

**PERGUNTA 3:** “Licenças Microsoft/LC-NC – No nosso entendimento, as licenças e acessos às plataformas (Microsoft/Power Platform etc.) são do MEC e a contratada não deve adquiri-las; cabe à CONTRATADA apenas operar/sustentar/entregar nessas plataformas. Está correto o nosso entendimento? Caso nosso entendimento não



esteja correto, por favor explicitar licenças a serem fornecidas pela CONTRATADA.

**RESPOSTA 3:** “Sim, o entendimento da licitante está **correto**. As licenças e acessos às plataformas (incluindo Microsoft/Power Platform) são da CONTRATANTE (MEC), e a CONTRATADA não deverá adquiri-las. Conforme o **Item 6.19.2 do Termo de Referência**, os softwares necessários para a execução do objeto **serão fornecidos pela CONTRATANTE**.

**PERGUNTA 4:** Ferramentas/ativos da contratada – No nosso entendimento, materiais/ equipamentos/ferramentas necessários (i.e. notebooks/desktops) são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo constar na planilha (Apêndice 01 – Módulo 5 e 6) e restringem-se a notebooks/desktops. Está correto o nosso entendimento? 4.1. Se nosso entendimento não estiver correto, por favor detalhar o que deve ser obrigatoriamente fornecido pela CONTRATADA além dos microcomputadores.

**RESPOSTA 4:** “O entendimento da licitante está parcialmente correto. Os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, incluindo notebooks/desktops, são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo constar em sua planilha de custos (Apêndice 01 – Módulo 5). No entanto, a CONTRATANTE proverá os recursos (energia, acesso à rede e internet) e as estações de trabalho (que incluem computadores, monitores e mobiliário) necessários ao correto desempenho das atividades, quando os colaboradores atuarem nas dependências do MEC, conforme Item 6.11 do Termo de Referência. A responsabilidade da CONTRATADA, às suas expensas, abrange o fornecimento de recursos de maior capacidade ou



desempenho caso julgue necessário, e todos os recursos adicionais (ferramentas específicas, materiais de apoio, materiais de identificação etc.) que não sejam expressamente providos pela CONTRATANTE, conforme Item 6.14 do Termo de Referência.

**PERGUNTA 5:** “TR – salários-mínimos – No nosso entendimento, salários abaixo dos mínimos do TR geram presunção de inexequibilidade, mas não podem levar à desclassificação (inclusive sumária) se não demonstrada a viabilidade (ou se a planilha já vier abaixo do mínimo). Está correto o nosso entendimento? 5.1. Favor confirmar fluxo de diligência e prazos para ela.

**RESPOSTA 5:** “O entendimento da licitante não está correto. Os salários-mínimos estabelecidos no Termo de Referência possuem caráter obrigatório. As licitantes que apresentarem na Planilha de Custos e Formação de Preços valores de salário inferiores aos patamares mínimos estipulados para cada perfil profissional, conforme Item 4.55.3 do Termo de Referência, serão sumariamente desclassificadas, sem possibilidade de diligência, de acordo com o Item 4.56.3, alínea 'c'. Essa medida é fundamentada no Art. 59 da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexequibilidade de propostas, e visa garantir a exequibilidade e a qualidade técnica dos profissionais, em consonância com a jurisprudência do TCU (a exemplo do Acórdão 2713/2016-Plenário e outros mencionados no Item 4.55.4 do Termo de Referência) e as Portarias SGD/MGI nº 750/2023 e nº 6.040/2025 (Item 4.55.5), que servem de referência para os valores. Para diligência ver prazo constante no item 6.20.4 do Edital.



**PERGUNTA 6:** Execução fora do expediente – No nosso entendimento, não haverá serviços fora do expediente (sábados/domingos/feriados). Está correto o nosso entendimento? 6.1. Caso nosso entendimento não esteja correto, por favor, providenciar histórico de realização de trabalhos fora do expediente ou estimativa mensal ou anual para que seja possível provisionar estes custos.

**RESPOSTA 6:** “O entendimento da licitante não está correto. Poderá haver serviços fora do expediente (sábados/domingos/feriados), e, conforme os Itens 6.4.1 e 6.6 do Termo de Referência, não haverá acréscimo e/ou majoração nos valores pagos à CONTRATADA pela CONTRATANTE por essas atividades. A CONTRATADA deverá assumir integralmente a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais e trabalhistas previstas na legislação em vigor, incluindo adicionais noturnos, horas extras, insalubridade ou periculosidade, sem qualquer vínculo empregatício com o MEC, conforme o Item 4.13.4 do Termo de Referência. Destaca-se que esta previsão visa resguardar o atendimento de excepcionalidades durante a execução contratual, restrita às situações previstas no item 6.6. Dessa forma, não se registra histórico de trabalhos realizados fora do expediente, tampouco estimativas mensais ou anuais para tais ocorrências.

**PERGUNTA 7:** Local de execução – No nosso entendimento, a execução será presencial podendo ser remota/híbrida a critério do MEC. Está correto? 7.1. No caso de nosso entendimento estar correto, por favor indicar percentuais máximos de execução remota por perfil. 7.2. Caso nosso entendimento não esteja correto, então entendemos



que já há uma previsão de execução remota e híbrida. Está correto o nosso entendimento? 7.3. Neste caso, quais os percentuais de execução presencial, remota e híbrida?

**RESPOSTA 7:** O entendimento da licitante está correto. A execução será, de fato, presencial, remota ou híbrida, conforme disposto no Item 6.3 do Termo de Referência. No entanto, a determinação do local e da modalidade de prestação dos serviços é feita exclusivamente pela necessidade técnica e operacional da CONTRATANTE, e não há um percentual pré-definido de execução remota, presencial ou híbrida por perfil. A CONTRATADA deverá prever em sua proposta a capacidade de se adaptar a essas modalidades conforme as determinações da CONTRATANTE, sendo sua responsabilidade gerenciar os custos e a alocação de pessoal para atender a esses requisitos.

**PERGUNTA 8:** “Conta vinculada trabalhista – No nosso entendimento, não há obrigatoriedade de conta-depósito vinculada trabalhista; a garantia de execução cobre obrigações trabalhistas “quando couber”; e o TR apenas admite pagamento em conta vinculada no contexto de cessão de crédito. Está correto?

**RESPOSTA 8:** “O Termo de Referência não prevê a utilização de conta vinculada (ou conta depósito/fundo de reserva) para a retenção de valor es referentes a 13º salário, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS. Contudo, a Administração Pública utilizará os seguintes mecanismos para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais: a) Fiscalização Administrativa: A Administração tem o dever de fiscalizar a Contratada, exigindo a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS. (Termo de Referência, itens 7.26, 7.34, e 5.2.12.3.) b) Retenção de



Pagamento: Conforme item 7.34, do Termo de Referência, “Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.” c) Pagamento Direto: Conforme item 7.35, do Termo de Referência, “Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato”. d) Garantia de Execução: Conforme CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da MINUTA DE CONTRATO, é exigida uma garantia de 5% sobre o valor total do contrato. Essa garantia pode ser executada para cobrir, entre outras coisas, obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS não pagas pela contratada.

**PERGUNTA 9:** Perfis/certificações – No nosso entendimento, as certificações listadas no Apêndice (PL-100, PL-200, PL-400/600 etc.) são alternativas (obrigatória apenas 1 por perfil) e podem ser equivalentes/superiores. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA 9:** “O entendimento da licitante está correto. Conforme disposto no Apêndice 07 – Requisitos Mínimos de Experiência e Qualificação Profissional do Termo de Referência, no que tange à certificação, a obrigatoriedade é de apenas 1 (uma) das alternativas exemplificadas para cada perfil. Adicionalmente, o Item 4.25 do Termo de Referência estabelece que a STIC/MEC poderá, a seu critério e por



Ministério da Educação  
Subsecretaria de Gestão Administrativa  
Coordenação Geral de Planejamento e Licitações  
Coordenação de Licitações  
Divisão de Licitações

processo formal, analisar e aprovar correlações entre as documentações requeridas e as apresentadas, o que inclui a aceitação de certificações equivalentes ou superiores, desde que demonstrem a qualificação técnica exigida.

**PAULO RONALDO DOS SANTOS**  
**Pregoeiro**